

NOTA TÉCNICA nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TRT4

Objeto: Pesquisa para eventual propositura de IRDR ou IAC sobre a possibilidade de extensão das prerrogativas de Fazenda Pública à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

1 - Afetação do tema nos Tribunais Superiores

A pesquisa jurisprudencial realizada no site dos Tribunais Superiores não apontou nenhum tema afetado ao sistema dos precedentes qualificados sobre a possibilidade de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

2 - Dissenso jurisprudencial ou potencial divergência

Em pesquisa realizada no período de 26/01/2022 a 26/01/2026, verificou-se que há dissenso jurisprudencial em relação ao tema em comento em vista da existência de dois posicionamentos distintos no âmbito deste Regional: 1) as prerrogativas da Fazenda Pública se estendem à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC; e 2) as prerrogativas da Fazenda Pública não se estendem à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

Posicionamento 1 - as prerrogativas da Fazenda Pública se estendem à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC:

3ª Turma, 0021358-72.2021.5.04.0511 (ROT), em 03/07/2024, Des. Clovis Fernando Schuch Santos;

4ª Turma, 0020040-95.2022.5.04.0001 ROT, em 11/04/2024, Juiz Convocado Roberto Antônio Carvalho Zonta; **4ª Turma**, 0020011-53.2020.5.04.0021 ROT, em 31/08/2023, Des. André Reverbel Fernandes;

5ª Turma, 0020952-62.2022.5.04.0011 (ROT), em 23/10/2023, Des. Angela Rosi de Almeida Chapper;

10ª Turma, 0020460-92.2017.5.04.0028 (ROT), em 01/07/2022, Des. Janney Camargo Bina;

11ª Turma, 0020255-32.2023.5.04.0811 (ROT), em 18/07/2024, Des. Rosiul de Freitas Azambuja;¹

SEEx, 0020207-84.2014.5.04.0004 AP, em 17/08/2023, Des. Marcelo Gonçalves de Oliveira, **SEEx**, 0020384-03.2019.5.04.0027 AP, em 07/03/2024, Des. João Batista de Matos Danda;

SDC, 0020341-74.2024.5.04.0000 DC, em 19/12/2024, Desa. Denise Pacheco;

2ª SDI, 0020816-64.2023.5.04.0000 AR, em 26/11/2024, Juiz Convocado Roberto Antônio Carvalho Zonta

SEEx, 0021082-05.2020.5.04.0017 (AP), em 21/11/2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink.

Posicionamento 2 - as prerrogativas da Fazenda Pública NÃO se estendem à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC:

1ª Turma, 0020961-24.2022.5.04.0011 ROT, em 20/03/2024, Juiz Convocado Ary Faria Marimon Filho; **1ª Turma**, 0021229-38.2018.5.04.0005 ROT, em 19/05/2022, Des. Fabiano Holz Bezerra; **1ª Turma**, 0020074-66.2024.5.04.0012 ROT, em 12/02/2025, Juiz Convocado Edson Pecis Lerrer;

2ª Turma, 0020935-53.2022.5.04.0002 (ROT), em 27/06/2024, Desa. Tânia Regina Silva Reckziegel; **2ª Turma**, 0020372-33.2020.5.04.0001 (ROT), em 23/06/2023, Des. Marçal Henri dos Santos Figueiredo; **2ª Turma**, 0021270-87.2018.5.04.0010 (ROT), em 01/09/2022, Des. Alexandre Correa da Cruz;

6ª Turma, 0020901-51.2022.5.04.0011 RORSum, em 06/09/2023, Desa. Simone Maria Nunes;

¹ Nos processos 0021358-72.2021.5.04.0511 (ROT) e 0020255-32.2023.5.04.0811 (ROT), a 3ª e a 11ª Turmas, respectivamente, ao julgarem questão semelhante, ajuizadas em face da EMBRAPA, entenderam ser devida a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à EMBRAPA, citando acórdão proferido pelo TST envolvendo a EPTC (RRAg-20483-84.2015.5.04.0003, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/03/2021).

7ª Turma, 0021839-10.2017.5.04.0015 RO, em 22/11/2023, Des. Emílio Papaleo Zin; **7ª Turma**; 0021039-58.2021.5.04.0009 RORSum, em 07/12/2023, Des. João Pedro Silvestrin;

8ª Turma, 0020940-57.2022.5.04.0008 (ROT), em 17/09/2024, Des. Luiz Alberto de Vargas; **8ª Turma**, 0020260-84.2023.5.04.0025 (ROT), em 22/08/2024, Des. Brígida Joaquina Charão Barcelos;

6ª Turma, 0020368-34.2023.5.04.0019 (ROT), em 10/04/2025, Des. Maria Cristina Schaan Ferreira;

3ª Turma, 0020344-51.2019.5.04.0017 (ROT), em 19/09/2025, Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, participaram do julgamento o Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos e o Desembargador Marcos Fagundes Salomão.

8ª Turma, 0020328-28.2023.5.04.0027 (ROT), em 02/10/2025, Des. Marcelo José Ferlin D'Ambroso

Assim, percebe-se que há dissenso jurisprudencial no TRT4 a esse respeito, já que a 1ª, 2ª, 6ª, 7ª e 8ª Turma entendem que as prerrogativas da Fazenda Pública **não** se estendem à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC; enquanto as 3ª, 4ª, 5ª, 10ª e 11ª Turma, além da SEEx, da SDC e da 2ª SDI, entendem que as prerrogativas da Fazenda Pública se estendem à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

3 - Quantitativo de processos no TRT4

Realizada pesquisa de jurisprudência na base de dados do TRT4, utilizadas a expressão “prerrogativas da fazenda pública” no campo “Trecho(s) Exato(s)” e a sigla “EPTC” no campo “Todas as palavras”, e considerado o período de 25/06/2024 a 25/06/2026, foram localizados 49 acórdãos. Destes, 21 dizem respeito a julgamentos da Seção Especializada em Execução, 19 são acórdãos das Turmas do Tribunal, e os 09 restantes são julgamentos das Seções de Dissídios Individuais e da Seção de Dissídios Coletivos.

A partir de dados extraídos do Painel do Centro de Inteligência do TRT4, verifica-se que a EPTC é parte em 303 processos na fase de conhecimento no 1º

Grau no âmbito da 4ª Região, dos quais 265 processos estão nas classes judiciais “Ação Trabalhista - Rito Ordinário” e “Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo”. Ainda no 1º Grau, a EPTC é parte em 244 processos nas fases de liquidação e de execução.

No 2º Grau, a EPTC é parte em 510 processos nas classes judiciais “Recurso Ordinário Trabalhista”, “Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo” e “Remessa Necessária / Recurso Ordinário”.

Considerando o número expressivo de ações em que a EPTC figura como reclamada, e que a postulação pelo ente público de aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública se verifica na maioria das suas defesas, se pode concluir pela repetitividade da questão.

O impacto do tema em análise é expressivo e evidencia a necessidade de uniformização jurisprudencial no âmbito deste Regional. A quantidade de decisões divergentes sobre o tema, aliada à numerosa quantidade de ações em tramitação contra a EPTC gera um cenário de acentuada insegurança jurídica e imprevisibilidade para os jurisdicionados.

Sob a perspectiva da eficácia da prestação jurisdicional, a fixação de uma tese jurídica uniforme tem o potencial imediato de pacificar as centenas de demandas remanescentes e atuar de forma preventiva sobre o passivo futuro. Utilizando a média histórica identificada, projeta-se uma estimativa de que **mais de 100 novas ações e recursos** possam ingressar ou ser julgados no Tribunal nos próximos 12 meses caso a divergência atual entre as Turmas persista. A intervenção por meio deste incidente, portanto, não apenas solucionará o estoque atual, mas estancará a multiplicação potencial de litígios repetitivos, otimizando a gestão do acervo das Turmas e assegurando a previsibilidade e a isonomia no tratamento da matéria.

6. Conclusão

Diante do exposto, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4 recomenda aos legitimados do art. 977 do CPC e do art. 2º da

Resolução Administrativa 12/2023 a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência para que seja pacificada, com base nos subsídios e fundamentação supra, a matéria referente à possibilidade de extensão das prerrogativas de Fazenda Pública à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2026.

Geraldo Cruz Teixeira

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4